

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO  
DECISÃO SUFER Nº 106, DE 10 DE JUNHO DE 2025

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com amparo na Deliberação ANTT nº 244, de 19 de agosto de 2022, e na delegação de competência expressa no artigo 7º, inciso XX da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e segundo o que consta no processo 50500.030506/2025-47, decide:

**Art. 1º** Homologar o reajuste da Tabela Tarifária da Rumo Malha Norte S/A, no percentual de 5,32% (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento), com fulcro na Deliberação nº 244, de 19 de agosto de 2022.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO BAUMGARTNER

ANEXO

TABELA TARIFÁRIA

| Mercadoria                | Parcela Fixa<br>(R\$/unidade) |                    | Parcela Variável<br>(R\$/unidade) |            |             |              | Unidade                |
|---------------------------|-------------------------------|--------------------|-----------------------------------|------------|-------------|--------------|------------------------|
|                           | Valor                         | Unidade            | Faixa 1                           | Faixa 2    | Faixa 3     | Faixa 4      |                        |
|                           |                               |                    | 0-400km                           | 401-800 km | 801-1600 km | Acima 1600km |                        |
| Adubos e Fertilizantes    | 26,97                         | R\$/t              | 0,1808                            | 0,1626     | 0,1447      | 0,1085       | R\$/t.km               |
| Álcool                    | 33,71                         | R\$/m <sup>3</sup> | 0,2361                            | 0,2123     | 0,1887      | 0,1417       | R\$/m <sup>3</sup> .km |
| Celulose                  | 27,16                         | R\$/t              | 0,1819                            | 0,1638     | 0,1454      | 0,1092       | R\$/t.km               |
| Contêiner Cheio de 40 Pés | 2.520,92                      | R\$/con            | 3,7100                            | 3,3390     | 2,9680      | 2,2257       | R\$/con.km             |
| Contêiner Vazio de 40 Pés | 1.247,83                      | R\$/con            | 1,2057                            | 1,0854     | 0,9646      | 0,7235       | R\$/con.km             |
| Demais Produtos           | 38,68                         | R\$/t              | 0,3540                            | 0,3186     | 0,2833      | 0,2123       | R\$/t.km               |
| Farelo de Soja            | 26,97                         | R\$/t              | 0,2547                            | 0,2292     | 0,2035      | 0,1527       | R\$/t.km               |
| Milho                     | 26,97                         | R\$/t              | 0,2435                            | 0,2194     | 0,1949      | 0,1463       | R\$/t.km               |
| Soja                      | 26,97                         | R\$/t              | 0,2538                            | 0,2285     | 0,2033      | 0,1525       | R\$/t.km               |

Fórmula de Cálculo:

- 1) Para distância de transporte de até 400 Km:  $T_{max} = P_{fix} + Dist \times P_{var1}$
- 2) Para distância de transporte de 401 Km a 800 Km:  $T_{max} = P_{fix} + 400 \times P_{var1} + (Dist - 400) \times P_{var2}$
- 3) Para distância de transporte de 801 Km a 1.600 Km:  $T_{max} = P_{fix} + 400 \times P_{var1} + 400 \times P_{var2} + (Dist - 800) \times P_{var3}$
- 4) Para distância de transporte acima de 1.600 Km:  $T_{max} = P_{fix} + 400 \times P_{var1} + 400 \times P_{var2} + 800 \times P_{var3} + (Dist - 1600) \times P_{var4}$

Em que:

$T_{max}$  = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

$P_{fix}$  = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

$P_{var1}$  = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-400Km);

$P_{var2}$  = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (401-800Km);

Pvar3 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (801-1.600Km);

Pvar4 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 1.600Km);

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

Simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

D.O.U., 30/06/2025 - Seção 1

*Este texto não substitui a Publicação Oficial.*